

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 30/09/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 30/09/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 2 (duas) hora a contar do momento que for declarada a melhor proposta, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

b) Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova notificação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 14/2026.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, compreendendo:

- a) serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinados à proteção de bens, instalações e demais patrimônios sob responsabilidade do Município de Palmitos/SC; e
- b) serviços de segurança privada desarmada para eventos, destinados à proteção e segurança dos locais, bens, instalações e pessoas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC.

2.2 O objeto está fundamentado conforme [art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Solicitação nº 48/2026, da Secretaria de Educação, cultura e Esporte que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

2.4 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

2.4.1A participação e o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 121/2025, conforme as condições estabelecidas no edital.

2.4.2 Quando cabível, poderá ser aplicada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observados os requisitos, limites e condições previstos na legislação e na regulamentação municipal.

2.4.3 Para fins de aplicação da prioridade regional, será considerada a definição de empresa regional estabelecida no Decreto Municipal nº 121/2025, observando-se, quando aplicável, o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido e a existência de empresas locais ou regionais aptas ao fornecimento do objeto.

A aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar, ainda, a natureza de cada item ou grupo de itens, os limites legais e as condições efetivamente previstas no edital, de modo a preservar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado da contratação.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de

dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas,

assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>), por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ([art. 68, VI](#)).

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico ([art. 68, § 1º](#)).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ([art. 68, III](#));

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV](#));

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V](#));

VII – Outros documentos

- a) comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, vigente e compatível com os serviços objeto da contratação;
- b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de que a empresa dispõe de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável à atividade de segurança privada;
- d) a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante a Polícia Federal e as condições legais necessárias ao exercício da atividade de segurança privada.
- e) Comprovação da qualidade de Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, que deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da sessão de disputa de preços.
- f) Declaração de que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.2 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.4 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.6 O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.6.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.8 A recusa injustificada do fornecedor melhor classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.10 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.11.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.2 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.12 Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.12.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.12.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.13 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.14 O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;

III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.15 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.16 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.17 É vedado à Administração Pública Municipal a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.18. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19) DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Palmitos/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação formal adotado pela Administração, inclusive por endereço eletrônico ou aplicativo WhatsApp informado pela empresa.

19.2 A solicitação deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário de início e término, a quantidade de horas/profissionais necessária e, quando aplicável, a necessidade de profissional do sexo masculino ou feminino, conforme as características e necessidades específicas do serviço ou evento.

19.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação, profissionais devidamente habilitados, qualificados, identificados e uniformizados, em quantidade compatível com a demanda, observando integralmente a legislação aplicável aos serviços de segurança privada.

19.4 Os serviços deverão ser executados nos locais e horários previamente definidos pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos e materiais necessários, deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

19.5 A CONTRATADA deverá garantir a presença dos profissionais no local e horário estabelecidos, sendo vedada a substituição por profissional que não atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para a execução do serviço.

19.6 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento dos horários, a quantidade de profissionais disponibilizados e a conformidade com as condições estabelecidas na solicitação, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades.

19.7 A medição e o pagamento serão realizados com base nas horas/profissional efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devidas horas relativas a serviços não executados.

19.8 A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços e ficará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas.

19.9 Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, no local, data e horário indicados na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, não sendo exigida quantidade mínima por solicitação.

19.10 A execução deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas na solicitação, observadas as características e necessidades de cada Secretaria Municipal, evento ou local de prestação dos serviços.

19.11 O prazo e o horário para execução dos serviços serão aqueles expressamente estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, considerando a natureza e a programação da demanda, inclusive podendo ocorrer em períodos diurnos ou noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados.

19.12 O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.

b) Recebimento definitivo: será realizado após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto à quantidade de horas/profissional executadas e às demais condições estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

19.13 O recebimento definitivo, ainda que formalizado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.

19.14 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

19.15 As horas não executadas, executadas em desacordo com a solicitação ou não devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II** - ar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o **Decreto Municipal nº 032/2023**.

22.2. Designam-se como **gestores** do contrato os servidores Carlos Schlemmer, Gelson Carlos Bridi, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Angelica Chini, Marli Rosa Regner Camargo e Daliane Nezello Colla Hann, e como **fiscais** Eliane Furlanetto Reinheimer, Cheila Steffens, Matheus da Silva e Evandro Sgarbi, sem prejuízo de eventual substituição ou nova designação pela Administração.

22.3. Compete aos gestores e fiscais acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 032/2023.

22.4. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas por profissional, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal responsável.

22.5. Os serviços que apresentarem desconformidade com as condições contratadas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços correspondentes.

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou a Prefeita Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

23.5 São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

III - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)

IV - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração [art. 63, IV](#) – PCD e reabilitado da Previdência Social

VI - Ata de Registro de Preços

VII - Termo de Referência

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 16 de setembro de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.***-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, compreendendo:

- a) serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinados à proteção de bens, instalações e demais patrimônios sob responsabilidade do Município de Palmitos/SC; e
- b) serviços de segurança privada desarmada para eventos, destinados à proteção e segurança dos locais, bens, instalações e pessoas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC.

Item	Descrição Mínima	Unid.	Quant Máxima	Valor Unit R\$
01	Prestação de serviços de segurança privada desarmada, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, para vigilância patrimonial e para segurança de eventos, em períodos diurnos e/ou noturnos, conforme demanda do Município, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Horas	2.000	XX

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

2.2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

3.2 Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO

4.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Palmitos/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação formal adotado pela Administração, inclusive por endereço eletrônico ou aplicativo WhatsApp informado pela empresa.

4.2 A solicitação deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário de início e término, a quantidade de horas/profissionais necessária e, quando aplicável, a necessidade de profissional do sexo masculino ou feminino, conforme as características e necessidades específicas do serviço ou evento.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação, profissionais devidamente habilitados, qualificados, identificados e uniformizados, em quantidade compatível com a demanda, observando integralmente a legislação aplicável aos serviços de segurança privada.

4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais e horários previamente definidos pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos e materiais necessários, deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

4.5 A CONTRATADA deverá garantir a presença dos profissionais no local e horário estabelecidos, sendo vedada a substituição por profissional que não atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para a execução do serviço.

4.6 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento dos horários, a quantidade de profissionais disponibilizados e a conformidade com as condições estabelecidas na solicitação, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades.

4.7 A medição e o pagamento serão realizados com base nas horas/profissional efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devidas horas relativas a serviços não executados.

4.8 A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços e ficará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas.

4.9 Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, no local, data e horário indicados na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, não sendo exigida quantidade mínima por solicitação.

4.10 A execução deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas na solicitação, observadas as características e necessidades de cada Secretaria Municipal, evento ou local de prestação dos serviços.

4.11 O prazo e o horário para execução dos serviços serão aqueles expressamente estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, considerando a natureza e a programação da demanda, inclusive podendo ocorrer em períodos diurnos ou noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados.

4.12 O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.

b) Recebimento definitivo: será realizado após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto à quantidade de horas/profissional executadas e às demais condições estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.13 O recebimento definitivo, ainda que formalizado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.

4.14 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.15 As horas não executadas, executadas em desacordo com a solicitação ou não devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1.1 A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.3 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

5.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;

III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

6.2 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 Obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço;
- II – manter, durante toda a execução, Autorização de Funcionamento e demais condições de regularidade exigidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada;
- III – disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e identificados, em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela regularidade da documentação profissional exigida;
- IV – disponibilizar profissionais em quantidade, local, data e horário estabelecidos pela Administração, inclusive para serviços realizados em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado;
- V – assegurar que os profissionais estejam devidamente uniformizados e portando os documentos de identificação profissional exigidos pela legislação aplicável;
- VI – substituir, sempre que solicitado pela Administração e mediante justificativa, profissional que apresente conduta inadequada, descumpra as orientações da fiscalização ou não atenda aos requisitos estabelecidos para a execução dos serviços;
- VII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pessoas, bens ou instalações protegidos;
- VIII – executar os serviços de forma preventiva e compatível com as atribuições legalmente permitidas à atividade de segurança privada, sem exercer funções próprias dos órgãos de segurança pública;
- IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;
- X – fornecer, às suas expensas, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais;
- XI – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- XII – manter comunicação adequada com a Administração durante a execução dos serviços e atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato;
- XIII – reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- XIV – não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da Administração, quando admitido pelo edital;
- XV – cumprir as normas de segurança, legislação trabalhista e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada;
- XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Obrigações do CONTRATANTE

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, indicando as condições necessárias à execução dos serviços;
- II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;
- IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- V – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;
- VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o **Decreto Municipal nº 032/2023**.

8.2 Designam-se como **gestores** do contrato os servidores Carlos Schlemmer, Gelson Carlos Bridi, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Angelica Chini, Marli Rosa Regner Camargo e Daliane Nezello Colla Hann, e como **fiscais** Eliane Furlanetto Reinheimer, Cheila Steffens, Matheus da Silva e Evandro Sgarbi, sem prejuízo de eventual substituição ou nova designação pela Administração.

8.3 Compete aos gestores e fiscais acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 032/2023.

8.4 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas por profissional, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal responsável.

8.5 Os serviços que apresentarem desconformidade com as condições contratadas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços correspondentes.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios-DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, compreendendo: a) serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinados à proteção de bens, instalações e demais patrimônios sob responsabilidade do Município de Palmitos/SC; e b) serviços de segurança privada desarmada para eventos, destinados à proteção e segurança dos locais, bens, instalações e pessoas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC. Os serviços serão prestados sob demanda e de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Natureza do objeto: serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Pregão, na forma eletrônica. Critério de julgamento: menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável e eventual da demanda, de modo a possibilitar a contratação dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos inicialmente estimados, devendo a Administração demonstrar a permanência da necessidade, analisar a demanda e justificar expressamente os quantitativos eventualmente mantidos ou renovados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso, e terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal requisitante, com indicação do local, data, período, quantidade de profissionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, destinados à proteção preventiva de pessoas, bens e instalações durante eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC, em períodos diurnos e/ou noturnos, conforme demanda da Administração.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados, utilizando uniforme padronizado e adequado à atividade, bem como os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução compreenderá a atuação preventiva, orientação e controle de situações que possam comprometer a segurança do evento, comunicação imediata à fiscalização de ocorrências e adoção das providências compatíveis com as atribuições legalmente permitidas, sem utilização de armamento, observadas as normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

Caberá à contratada arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos, deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além do preço contratado.

Unidade de medida: hora por profissional efetivamente disponibilizado e em serviço.

Item	Descrição Mínima	Unid.	Quant Máxima	Valor Unit R\$
01	Prestação de serviços de segurança privada desarmada, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, para vigilância patrimonial e para segurança de eventos, em períodos diurnos e/ou noturnos, conforme demanda do Município, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Horas	2.000	75,00

Descrição detalhada do item

Prestação de serviços de segurança privada desarmada, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, para atendimento das necessidades do Município de Palmitos/SC, compreendendo:

a) vigilância patrimonial desarmada, destinada à proteção preventiva de bens, instalações e patrimônios sob responsabilidade do Município; e

b) segurança privada desarmada durante eventos promovidos ou apoiados pelo Município, destinada à proteção preventiva de pessoas, bens e instalações e à manutenção das condições de segurança no local.

Os serviços poderão ser solicitados para períodos diurnos e/ou noturnos, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, com indicação do local, data, horário e quantidade de profissionais necessários.

Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para o exercício da atividade de segurança privada, conforme a legislação vigente, e deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, utilizando os equipamentos e acessórios necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com as exigências legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A atuação deverá ocorrer de forma preventiva e compatível com as atribuições legalmente estabelecidas para a atividade de segurança privada, incluindo a observação e proteção do patrimônio e das pessoas, identificação e comunicação de situações de risco, orientação preventiva e comunicação imediata à fiscalização e às autoridades competentes quando necessária a adoção de providências que ultrapassem as atribuições dos profissionais.

A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada por profissional, considerando-se, para fins de medição e pagamento, o número de profissionais efetivamente disponibilizados e as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

O preço contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos, deslocamento, alimentação e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

Conforme as características e necessidades específicas do serviço a ser executado, o Município poderá, na respectiva solicitação de fornecimento/ordem de serviço, indicar a necessidade de disponibilização de

	profissional do sexo masculino ou feminino , quando tal condição for objetivamente necessária à adequada execução do serviço, considerando as características do local, do evento, do público atendido ou da atividade a ser realizada. A exigência, quando necessária, será expressamente indicada na solicitação encaminhada à contratada, não constituindo requisito obrigatório para todos os profissionais disponibilizados para a execução do objeto.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de segurança e proteção preventiva de pessoas, bens e instalações sob responsabilidade do Município de Palmitos/SC, bem como de garantir a segurança durante eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal. A contratação compreende a prestação de serviços de segurança privada desarmada, abrangendo a vigilância patrimonial e a segurança de eventos, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual da demanda, considerando que a necessidade de utilização dos serviços poderá ocorrer em diferentes locais, períodos e eventos, não sendo possível estabelecer, de forma antecipada, a quantidade exata de horas que será efetivamente necessária durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. A contratação foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo de contratação e apresenta a caracterização da necessidade, a análise das alternativas disponíveis, a solução escolhida, a estimativa dos quantitativos e dos valores, bem como os demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da contratação. Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as conclusões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.967/2024, da regulamentação aplicável à atividade de segurança privada e das normas municipais pertinentes.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada e regularmente autorizada para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, compreendendo vigilância patrimonial e segurança para eventos, conforme a demanda do Município de Palmitos/SC. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado, sendo os serviços medidos e pagos de acordo com as horas efetivamente prestadas por profissional. Ao longo da execução, serão avaliados o cumprimento das condições contratadas, a qualidade dos serviços e a adequada prestação do serviço, adotando-se as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
5.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 032/2023. Designam-se como gestores do contrato os servidores Carlos Schlemmer, Gelson Carlos Bridi, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Angelica Chini, Marli Rosa Regner Camargo e Daliane Nezello Colla Hann, e como fiscais Eliane Furlanetto Reinheimer, Cheila Steffens, Matheus da Silva e Evandro Sgarbi, sem prejuízo de eventual substituição ou nova designação pela Administração. Compete aos gestores e fiscais acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o

	cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 032/2023. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas por profissional, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal responsável. Os serviços que apresentarem desconformidade com as condições contratadas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços correspondentes.
6.	Requisitos da contratação PESSOA JURÍDICA PESSOA JURÍDICA PESSOA JURÍDICA I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) III - Declaração que não incorre nos impedimentos. IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). V - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Cartão do CNPJ; b) Estatuto ou contrato social; VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); VI – OUTROS DOCUMENTOS a – comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, vigente e compatível com os serviços objeto da contratação; b – apresentação do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada, ou documento equivalente emitido pela Polícia Federal que comprove a regularidade da empresa perante o órgão competente; c – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; d – declaração de que a empresa dispõe de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável à atividade de segurança privada; e – comprovação de que os profissionais que serão empregados na execução dos serviços atendem aos requisitos legais de formação, habilitação e identificação profissional, inclusive quanto à Carteira Nacional de Vigilante – CNV, quando exigida pela legislação vigente; f – a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante a Polícia Federal e as condições legais necessárias ao exercício da atividade de segurança privada. g) Comprovação da qualidade de Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, que deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da sessão de disputa de

	preços. h) Declaração de que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
7.	Forma e critérios de seleção do fornecedor A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o menor preço por item, tendo em vista que o objeto será constituído por item único, com unidade de medida em hora/profissional. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do item, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. A seleção do fornecedor ficará condicionada ao atendimento integral das especificações do objeto e dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, especialmente aqueles aplicáveis à atividade de segurança privada, nos termos da legislação vigente. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, possibilitando ampla competição, transparência, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual da demanda, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.
8.	Critérios de medição e de pagamento. Para o pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação/planilha e dias trabalhados, registros fotográficos que comprovem a entrega e instalação, mediante transferência na conta corrente da contratada. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.
9.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável, o valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente à estimativa de 2.000 (duas mil) horas/profissional, ao preço unitário estimado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora/profissional. Os preços unitários referenciais, a metodologia utilizada para sua obtenção, os parâmetros adotados, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se registrados em documento próprio, que integra o processo de contratação, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados constituem estimativa para atendimento das necessidades futuras do Município, não representando obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda da Administração e à

	disponibilidade orçamentária.
10.	Adequação orçamentária Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação e a comprovação da adequação orçamentária serão realizadas por ocasião da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
11.	Modelo de execução do objeto A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Palmitos/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação formal adotado pela Administração, inclusive por endereço eletrônico ou aplicativo WhatsApp informado pela empresa. A solicitação deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário de início e término, a quantidade de horas/profissionais necessária e, quando aplicável, a necessidade de profissional do sexo masculino ou feminino, conforme as características e necessidades específicas do serviço ou evento. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação, profissionais devidamente habilitados, qualificados, identificados e uniformizados, em quantidade compatível com a demanda, observando integralmente a legislação aplicável aos serviços de segurança privada. Os serviços deverão ser executados nos locais e horários previamente definidos pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos e materiais necessários, deslocamento, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional. A CONTRATADA deverá garantir a presença dos profissionais no local e horário estabelecidos, sendo vedada a substituição por profissional que não atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para a execução do serviço. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento dos horários, a quantidade de profissionais disponibilizados e a conformidade com as condições estabelecidas na solicitação, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades. A medição e o pagamento serão realizados com base nas horas/profissional efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devidas horas relativas a serviços não executados. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços e ficará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas.
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, no local, data e horário indicados na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, não sendo exigida quantidade mínima por solicitação. A execução deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas na solicitação, observadas as características e necessidades de cada Secretaria Municipal, evento ou local de prestação dos serviços. O prazo e o horário para execução dos serviços serão aqueles expressamente estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço, considerando a natureza e a programação da demanda, inclusive podendo ocorrer em períodos diurnos ou noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma: a) Recebimento provisório: ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.

	b) Recebimento definitivo: será realizado após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto à quantidade de horas/profissional executadas e às demais condições estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo, ainda que formalizado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis. As horas não executadas, executadas em desacordo com a solicitação ou não devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização não serão consideradas para fins de medição e pagamento.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de segurança privada desarmada, não se aplica garantia de produtos, manutenção ou assistência técnica. A CONTRATADA deverá, contudo, garantir a adequada e integral execução dos serviços, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, instrumento contratual e respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.
14.	Obrigações Obrigações da CONTRATADA I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço; II – manter, durante toda a execução, Autorização de Funcionamento e demais condições de regularidade exigidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada; III – disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e identificados, em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela regularidade da documentação profissional exigida; IV – disponibilizar profissionais em quantidade, local, data e horário estabelecidos pela Administração, inclusive para serviços realizados em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado; V – assegurar que os profissionais estejam devidamente uniformizados e portando os documentos de identificação profissional exigidos pela legislação aplicável; VI – substituir, sempre que solicitado pela Administração e mediante justificativa, profissional que apresente conduta inadequada, descumpra as orientações da fiscalização ou não atenda aos requisitos estabelecidos para a execução dos serviços; VII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pessoas, bens ou instalações protegidos; VIII – executar os serviços de forma preventiva e compatível com as atribuições legalmente permitidas à atividade de segurança privada, sem exercer funções próprias dos órgãos de segurança pública; IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos; X – fornecer, às suas expensas, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais; XI – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município; XII – manter comunicação adequada com a Administração durante a execução dos serviços e atender

prontamente às solicitações do fiscal do contrato;

XIII – reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

XIV – não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da Administração, quando admitido pelo edital;

XV – cumprir as normas de segurança, legislação trabalhista e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada;

XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações do CONTRATANTE

I – emitir as Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, indicando as condições necessárias à execução dos serviços;

II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;

IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

V – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;

VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.